



SEC
224-1817

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

PRO "SEC" NOME PROBLEMAS

ANO XIV - Nº 37

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1972

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.319, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Considerar Promovidos - de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da classe B, nível 10, à classe C, nível 11, da série de classes de Motorador de Linhas Férreas CT-508.

A partir de 30 de setembro de 1970 Por Antiquidade:

1) Anísio Martins Pereira, matrícula nº 6.985, em vaga originária da aposentadoria de Firmiano Pereira dos Santos.

A partir de 31 de dezembro de 1970 Por Merecimento:

1) João Pinto, matrícula nº 4.616, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Edmar Moreira da Fonseca.

2) José de Lemos Sobrinho, matrícula nº 4.793, em vaga originária do falecimento de Agenor Ribeiro Pinto.

b) da classe A, nível 4, à classe B, nível 10, da série de classes de Motorador de Linhas Férreas CT-508.

A partir de 30 de junho de 1970. Por Merecimento:

1) Roberto Ferreira Macedo, matrícula nº 7.745, em vaga originária da aposentadoria de João de Oliveira.

A partir de 30 de setembro de 1970 Por Antiquidade:

1) Eloy Houtet Junior, matrícula nº 7.307, em vaga originária do falecimento de Rubens José Teixeira.

Por Merecimento:

1) Roberto Lima, matrícula número 7.079, em vaga originária da promoção de Anísio Martins Pereira.

A partir de 31 de dezembro de 1970 Por Merecimento:

1) Djalma Cardoso, matrícula número 8.022, em vaga originária da promoção de João Pinto.

Por Antiquidade:

1) Plínio Chaves da Silva, matrícula nº 8.409, em vaga originária da promoção de José de Lemos Sobrinho. - *Stavro Sava*, Superintendente.

Publicada novamente por ter saído com incorreção.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIA Nº 21.564, DE 31 DE JANEIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder Aposentadoria a partir de 31 de janeiro de 1972, com fundamento no Artigo 101, item II e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Encarregado de Turma de Operadores de Carga, nível 13.A, Manoel Domingues Rulvaco, matrícula nº 3.072. - *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.565, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Guarda Fortuário, nível 10B, Anibal Gomes da Silva, matrícula nº 6.891. - *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.566, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III e Artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Ferreiro, nível 12.D, João Gomes de Souza, matrícula nº 2.658. - *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.573, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere

o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Considerar Promovidos de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

Da Classe B, nível 3, à classe C, nível 10, da Série de Classes de Mecânico de Máquinas A-1306.

A partir de 30 de junho de 1966

Por Merecimento:

João José Martins, matrícula número 5.851, em vaga originária da aposentadoria de Francisco Xavier Marques.

Por Antiquidade:

Aluizio Claro da Silva, matrícula nº 5.865, em vaga originária da aposentadoria de Washington Sales.

Da Classe B, nível 9, à classe C, nível 10, da Série de Classes de Mecânico de Máquinas A-1306.

A partir de 31 de março de 1969

Por Merecimento:

David Gomes de Carvalho, matrícula nº 4.239, em vaga originária do falecimento de Alberto Miguel.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Considerar Promovidos de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

Da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Mecânico de Máquinas A-1306.

A partir de 31 de março de 1970

Por Merecimento:

Jorge de Freitas, matrícula número 3.118, em vaga originária da aposentadoria de Geraldo Felipe Costa.

Da Classe C, nível 10, à Classe D, nível 12, da Série de Classes de Mecânico de Máquinas A-1306.

A partir de 30 de junho de 1970

Por Antiquidade:

Dirceu Ferreira das Virgens, matrícula nº 4.238, em vaga originária do falecimento de Antonio da Silva - *Stavro Sava*, Superintendente.

uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Considerar Promovidos de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Operador de Manobras CT-505.

A partir de 31 de dezembro de 1971

Por Merecimento:

1) José da Silva de Oliveira, matrícula nº 5.635, em vaga originária do falecimento de Roberto dos Santos. - *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.577, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Considerar Promovidos de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe A, nível 13, à Classe B, nível 14, da Série de Classes de Encarregado de Motorista CT-407.

A partir de 31 de dezembro de 1971

Por Merecimento:

1) Edson Reis, matrícula nº 598, em vaga originária da aposentadoria de Afonso Rodrigues.

b) da Classe B, nível 10, à classe C, nível 12, da Série de Classes de Motorista CT-401.

A partir de 21 de dezembro de 1971

Por Antiquidade:

1) Raimundo Nonato de Souza Amorim, matrícula nº 5.592, em vaga originária da aposentadoria de Miguel Galdino de Oliveira.

Por Merecimento:

José Mendes de Souza, matrícula nº 5.625, em vaga originária da aposentadoria de Arlindo Macedo. - *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.578, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nomear Por Acesso de acordo com o Artigo 12, item II, da Lei número

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|------------|----------------|------------|
| Semestre | Cr\$ 30,00 | Semestre | Cr\$ 22,50 |
| Ano | Cr\$ 60,00 | Ano | Cr\$ 45,00 |
| Exterior | | Exterior | |
| Ano | Cr\$ 65,00 | Ano | Cr\$ 50,00 |

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciando sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Ocupantes da Classe de Guarda-Portuária POL-503-14.D, para a de Inspetor de Guadalupe Portuária POL-504-16, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 31 de março de 1971

1) Manoel Aguiar, matrícula número 3.613, em vaga originária da aposentadoria de João Marques de Oliveira.

2) Jacoel Iorio, matrícula número 1.304, em vaga originária da aposentadoria de Ozlel de Alencar. — Stavro Sava, Superintendente.

PORTARIA N.º 21.579, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8.º, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Considerar promovidos de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 38 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 12, da Série de Classes de Motorista Operador CT-405.

A partir de 31 de dezembro de 1971

Por Merecimento:

1) Enéias Rocha, matrícula número 6.228, em vaga originária da aposentadoria de Leopoldino Ribeiro da Mota. — Stavro Sava, Superintendente.

PORTARIA N.º 21.580, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 6.º, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação por acesso, constante da Portaria número 18.181, de 29 de junho de 1970, na parte referente ao servidor Ernesto Pereira da Silva, matrícula número 4.557.

Nomear por acesso de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, e 34 da Lei n.º 3.780, de 12.7.60, regulamentados pelo Decreto n.º 54.488, de 15.10.64:

Ocupantes da Classe de Montador de Linhas Férreas CT-508-11-C para a de Encarregado de Montador de Linhas Férreas CT-507-12, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A PARTIR DE 31.3.1966

1) Amilton Dutra de Araujo, mat. n.º 4.142, em vaga originária da aposentadoria de João Severiano;

A PARTIR DE 31.3.1967

1) Ernesto Pereira da Silva, mat. n.º 4.551, em vaga originária da aposentadoria de Amilton Dutra de Araujo. — Stavro Sava, Superintendente.

PORTARIA N.º 21.581, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nomear por acesso de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Ocupante da Classe de Montador de Linhas Férreas CT-508-11-C para a de Encarregado de Montador de Linhas Férreas CT-507-12, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A PARTIR DE 31.3.1971

1) Manoel Caetano, mat. n.º 4.394, em vaga originária da nomeação para

outro cargo de Guilherme Alves Pinto da Costa. — Stavro Sava, Superintendente.

PORTARIA N.º 21.582, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Considerar promovidos de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 38 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

Da Classe C, nível 10, à Classe D, nível 12, da Série de Classes de Mecânico de Motor a Combustão.

A PARTIR DE 31.12.1971

Por merecimento:

Nirvam Ferreira Santos, mat. número 7.136, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Luiz Gagliano.

Da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Mecânico de Motor a Combustão.

A PARTIR DE 31.12.1971

Por merecimento:

Benedicto Marcos da Cruz, mat. n.º 7.359, em vaga originária da promoção de Evandro Fernandes Pacote.

PORTARIA N.º 21.583, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Considerar promovidos de acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 38 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto número

53.480, de 23 de janeiro de 1964: Da Classe C, nível 10, à Classe D, nível 12, da Série de Classes de Eletricista-Instalador.

A PARTIR DE 31.12.1971

Por antigüidade:

Abílio de Almeida, mat. n.º 3.302, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Sancho da Silva.

Da Classe B, nível 9, à Classe C, nível 10, da Série de Classes de Eletricista-Instalador.

A PARTIR DE 31.12.1971

Por antigüidade:

Isaac Belo de Carvalho, mat. número 4.448, em vaga originária da aposentadoria de Uyson Fitipaldi.

Por merecimento:

Francisco Machado, mat. n.º 6.880, em vaga originária da aposentadoria de Primo Luiz de Macedo Filho.

Por merecimento:

Antonio Coutinho, mat. n.º 5.960, em vaga originária da promoção de Abílio de Almeida.

Da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 9, da Série de Classes de Eletricista-Instalador.

A PARTIR DE 31.12.1971

Por antigüidade:

Nelson Ferreira dos Santos, mat. n.º 8.613, em vaga originária da promoção de Isaac Belo de Carvalho. — Stavro Sava, Superintendente.

PORTARIA N.º 21.584, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52 e Lei

nº 1.162, de 22.7.50, ao Conferente, nível 18, Alcides Guabiroba, matrícula nº 608. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.585, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 176, item II e 78 § 2º da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Encarregado de Turma de Operadores de Carga, nível 13-A, José Pires, matrícula nº 2.794. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.586, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga, nível 11-B, Joaquim Alves da Silva, matrícula nº 2.369. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.587, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 176, item II e 78 § 2º da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Encarregado de Turma de Operadores de Carga, nível 14-B, Alvaro Jose de Carvalho, matrícula nº 2.803. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.588, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 176, item II e 78 § 2º da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Encarregado de Turma de Operadores de Carga, nível 13-A, Aurelio Cezar Pereira de Almeida, matrícula nº 2.724. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.589, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Encarregado de Turma de Operadores de Carga, nível 13-A, Joaquim da Silva, matrícula nº 2.591. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.590, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 78 § 2º e 176, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22.7.50, ao Operador de Carga, nível 11-B, Americo José Machado, matrícula nº 2.750. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.591, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 197, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei número 5.315-87 e Decreto nº 61.705-67, e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Ary Teixeira, matrícula nº 5.342. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.592, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Inspetor de Guardas Portuárias, nível 16, Sylvio de Castro Guimarães, matrícula nº 583. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.593, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Encarregado de Turma de Operadores de Carga, nível 14, Nicolau Soares dos Santos, matrícula nº 3.083. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.594, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Mestre, nível 13-A, Eloy José da Silva, matrícula número 2.879. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.595, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Encarregado de Turma de Operadores de Cargas, nível 14, José Decleciano de Araujo, matrícula nº 2.749. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.596, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Encarregado de Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 14-C, Gumerino Francisco Cordeiro, matrícula número 2.640. — *Stavro Sava*, Superintendente.

PORTARIA Nº 21.597, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Conceder aposentadoria com fundamento no artigo 101, item III e artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, a Técnica de Administração, nível 21-B, Idalina de Souza Santos, matrícula nº 589. — *Stavro Sava*, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
20.º Distrito Rodoviário

PORTARIA Nº 20.043, DE 28 DE JANEIRO DE 1972

O Engenheiro Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

I — Tornar sem efeito a Portaria nº 20.016, de 10 de janeiro de 1972, que designou o Engenheiro Flávio Rui Guerra Mota, matrícula 200.093, Contratado, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Conservação da 1ª Residência do 20º DRF.

II — Designar o referido Engenheiro para exercer o Cargo de Confiança de Chefe da Seção de Conservação do Serviço de Operações do 20º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DASP número 413-71, publicada no *Diário Oficial* da União de 19.5.71. — Eng. Luiz Ribeiro Varejão, Chefe do 20º DRF.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 880.1/72

Em 26 de janeiro de 1972
O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere a alínea e do inciso A do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN — números 253 de 1971, 273 de 1971 e 274 de 1971 e DNPVN — números 11.689 de 1971, 12.438 de 1971 e 12.436 de 1971 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 880ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do artigo 100 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — Aforamento de terreno de marinha, situado na rua Lobo Júnior, lotes 1 e 2, a 12,24m antes do número 653, no Estado da Guanabara, em nome de Carlos Freire Nogueira.

2 — Aforamento de terreno de marinha, situado na Praia de Paqueta (antiga Praia José Bonifácio), junto e depois ao número 9, Ilha de Paqueta, no Estado da Guanabara, em nome de Theovaldo Thomé Corrêa.

3 — Aforamento de terreno de marinha, situado na Praia dos Tamoios, designado como lote 3 do P.A. 9105, Ilha de Paqueta, no Estado da Guanabara, em nome de Silvia Regina Werner Pinho e Flávio José Werner.

II — Submeter a presente Resolução a homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 25 de janeiro de 1972. — *Manoel Poggi de Araujo*.

RESOLUÇÃO Nº 880.1/72

Em 25 de janeiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, Inciso B, alínea 26, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando o que dispõem os artigos 3º e 5º do Decreto-lei número 3.365, de 21 de julho de 1941,

Considerando o que dispõe o artigo 16 do Decreto número 24.599, de 6 de julho de 1934,

Considerando ainda o que consta dos Processos CNPVN — número 6 de 1967 e DNPVN — número 11.887 de 1971, e

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na sua 880ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 1972, resolve:

I — Sugerir ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes que promova as medidas necessárias a fim de serem declarados de utilidade pública, os seguintes imóveis, cujas áreas são necessárias à expansão do Porto de Santos:

a) Parte do leito da rua Particular Galyão, necessária às instalações portuárias, com a área aproximada de 402,72 m2, confrontando ao norte, na extensão aproximada de 24,33 m, com terrenos de propriedade da Companhia Docas de Santos; e Leste e a Oeste, nas extensões aproximadas de 25,18 m e 25,16 m, respectivamente, com terrenos em fase de desapropriação pela Companhia Docas de Santos, por força do Decreto número 84.605 de 1969 e, ao sul, na extensão aproximada de 24,33 m, com o leito da projetada avenida de contorno das instalações portuárias (avenida Dr. Osvaldo Aranha);

b) Imóveis necessários a implantação da avenida de contorno das instalações portuárias (avenida Osvaldo Aranha), com área total aproximada de 16.900 m2, confrontando ao norte com o limite de faixa portuária, a 158,00 do alinhamento do cais construído no Macuco; a ceste, com a praça Guilherme Aranha (Bacia do Macuco); e leste, com o eixo

da rua Padre Gastão de Moraes e, ao sul, com imóveis remanescentes dos proprietários atuais;

c) Imóveis necessários à implantação da avenida de contorno das instalações portuárias (Avenida Dr. Oswaldo Aranha), com área total aproximada de 28.800 m², confrontando ao norte com o limite da faixa portuária a 158,00 m do alinhamento do cais construído no Macuco; a oeste, com o eixo da rua Padre Gastão de Moraes; a leste, com a avenida Coronel Joaquim Montenegro (canal 6) e, ao sul, com imóveis remanescentes dos proprietários atuais;

d) Imóveis necessários à implantação da avenida de contorno das instalações portuárias (avenida Doutor Oswaldo Aranha), com área total aproximada de 12.400 m², confrontando ao norte com o futuro limite da faixa portuária; a oeste, com a avenida Coronel Joaquim Montenegro (canal 6); a leste, com a rua Cipriano Barata e, ao sul, com imóveis remanescentes dos proprietários atuais;

e) Imóveis necessários às instalações portuárias, com área total aproximada de 52.000 m², compreendidos entre a Linha do Forte Augusto, o alinhamento norte da avenida Coronel Joaquim Montenegro, o alinhamento norte da Avenida Afonso Pena e a avenida Doutor Oswaldo Aranha.

II — Determinar que as despesas com as desapropriações a que se refere o item anterior, corram à conta do Fundo Portuário Nacional ou do Fundo de Melhoramento dos Portos.

Sala das Reuniões, 25 de janeiro de 1972. — *Hildebrando de Araújo Góes*, Presidente. — *Benjamim Eurico Cruz*.

RESOLUÇÃO Nº 880.3-72

Em 25 de janeiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 29-72 e DNPVN nº 14.251-71, bem como o deliberado na sua 880ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo Contrato número 51-71, de 31 de dezembro de 1971, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Dragagem, para o prosseguimento e conclusão do quebra-mar do Banco do Inglês, em Recife (PE) mediante a colocação de 200.000 toneladas de pedras, de acordo com as especificações e o projeto apresentado pelo Departamento, pelo valor global de Cr\$ 14.368.000,00 (quatorze milhões e trezentos e sessenta e seis mil cruzeiros), correndo a despesa, no corrente exercício, por conta dos recursos do Fundo Portuário Nacional, para 1971, no Porto de Recife, item 2.1.2.1 — DV — 87.05.16.08.1.006, correspondente à verba 4.1.1.3, e, nos próximos exercícios, pelos recursos que, para tal fim, forem destinados.

II — Determinar a publicação do Contrato ora aprovado no *Diário Oficial*.

Sala das Reuniões, 25 de janeiro de 1972. — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 881.1-72

Em 28 de janeiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-números 22-72, 24-72 e 27-72 e DNPVN-números 1.4285-71, 14.396 de 1971 e 14.371-71 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados de Pernambuco e Pará, bem como o que ficou deliberado na sua 881ª Reunião

Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — Aforamento de terreno de marinha, situado na Avenida Bernardo Sayão, lote número 1, com fundos para terreno que faz frente para o rio Guamá, no Estado do Pará, em nome de Deolindo Almeida Mendes.

2 — Aforamento de terreno de marinha, situado na Avenida Bernardo Sayão, lotes número 1.004, antigos números 590 e 596, na confluência da Rua dos Caripunas, por onde recebe o número 85, em Belém, no Estado do Pará, em nome da Fábrica União Indústria e Comércio S. A.

3 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, no bairro Boa Viagem, lote número 3 — Qua "F", do loteamento denominado Casuarinas, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Ronaldo Marçal Pasqueti Reis.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 1972. — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 881.2-72

Em 28 de janeiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea "1", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — Nº 35-72 e DNPVN — Nº 13.287-71, bem como o deliberado na 881ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de janeiro de 1972, resolve:

I — Aprovar o projeto, as especificações e o orçamento, no valor de Cr\$ 79.450,22 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e vinte e dois centavos), referentes à construção de uma cerca de arame farpado, com moldres de concreto armado, a fim de delimitar os terrenos da Companhia Docas do Pará, localizadas na Avenida Marechal Hermes, na Cidade de Belém, no Estado do Pará.

II — Estabelecer que as despesas com a referida construção devem correr à conta de recursos próprias da Companhia Docas do Pará, originários da transferência de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) do extinto Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, cuja aplicação foi disciplinada pela Portaria nº 5.056, de 4 de fevereiro de 1971, expedida pelo Exmo. Senhor Ministro dos Transportes.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 1972. — *Hildebrando de Araújo Góes*, Presidente. — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 881.3-72

Em 28 de janeiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — Nº 53-67 e DNPVN — Nº 12.565-71, bem como o deliberado na sua 881ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo nº 1-72, de 10 de janeiro de 1972, publicado no *Diário Oficial* do dia 14 do mesmo mês e ano, como Vigésimo Quarto Aditivo ao Termo nº 25-66, de 3-8-66, celebrado en-

tre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e "Still S.A." — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, relativo ao fornecimento de materiais e a montagem completa de 8 (oito) guindastes de cais, no Porto de Santos (SP), no valor global de Cr\$ 2.087.319,84 (dois milhões, oitenta e sete mil, trezentos e dezanove cruzeiros e oitenta e quatro centavos), mantidas todas as demais cláusulas e seus parágrafos do Termo de Contrato primitivo nº 25-66, bem como todos os aditivos anteriores, que não foram modificados, no todo ou parte, pelo presente Aditivo.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 1972. — *H. de Araújo Góes*.

RESOLUÇÃO Nº 881.4-72

Em 28 de janeiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso "b", alínea "1", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando o que dispõe o Art. 13 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1968,

Considerando o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213-63;

Considerando o que consta do Processo CNPVN — Nº 39-72 e do Ofício G-181, de 27 de janeiro de 1972, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na 881ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 1972, resolve:

I — Aprovar o Programa de Aplicação do Fundo Portuário Nacional, para o exercício de 1972, no valor de Cr\$ 203.480.000,00 (duzentos e três milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), que com esta baixa.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 1972. — *H. de Araújo Góes*. — *Benjamim Eurico Cruz*.

RESOLUÇÃO Nº 882.1-72

Em 1 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — Nº 33-72 e DNPVN — Nº 14.441-71, bem como o deliberado na sua 882ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de fevereiro de 1972, resolve:

I — Aprovar, com a ressalva constante do inciso II, desta Resolução, o Termo nº 1-72, de 12 de janeiro de 1972, publicado no *Diário Oficial* do dia 14 do mesmo mês e ano, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Burroughs Eletronica Ltda., no valor global estimado de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para a prestação de serviços técnicos de perfuração de cartões, e na locação de horas de computador eletrônico, necessárias ao processamento de dados estatísticos de diversos portos nacionais ou a outros processamentos, eventualmente necessários.

II — Determinar a lavratura de Termo Aditivo para acrescentar à cláusula décima segunda do contrato ora aprovado a expressão: "devidamente comprovada".

Sala das Reuniões, 1 de fevereiro de 1972. — *H. de Araújo Góes*. — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 882.2-72

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — Nº 106-67 e

DNPVN — Nº 8.168-71, bem como o que ficou deliberado na sua 882ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de fevereiro de 1972, resolve:

Aprovar o Termo nº 1-72, de 12 de janeiro de 1972, publicado no *Diário Oficial* do dia 17 do mesmo mês e ano, Quarto Aditivo ao de Ajuste de 14 de junho de 1968, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Consórcio Franco Brasileiro, constituído pela Sociedade Générale de Techniques e d'Etudes — SCOTE e LASA — Engenharia e Prospecções S.A., a fim de atender aos acréscimos de despesas e de prazos decorrentes de novos levantamentos, no desenvolvimento do projeto da hidrovia Tocantins-Itacaiunas, passando o valor global de Cr\$ 4.240.000,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), para Cr\$ 4.333.900,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil e novecentos cruzeiros), ficando o prazo prorrogado, até 27 de fevereiro de 1972, mantidas todas as demais cláusulas do primitivo Ajuste que não foram alteradas, no todo ou em parte, pelo presente Aditivo.

Sala das Reuniões, 1 de fevereiro de 1972. — *H. de Araújo Góes*. — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 882.3-72

Em 1 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso "b", alínea "1", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN — Nº 249-69 e DNPVN — Nº 7.615-69, bem como o deliberado na sua 882ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de fevereiro de 1972, resolve:

I — Aprovar o projeto, as especificações e o orçamento, no valor global de Cr\$ 871.438,20 (oitocentos e setenta e hum mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e vinte centavos), relativos ao alteamento do cais de Guarús e pavimentação da Avenida Marginal ao cais de Santo Antonio-Guarús, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 1 de fevereiro de 1972. — *H. de Araújo Góes*. — *Benjamim Eurico Cruz*.

RESOLUÇÃO Nº 883.1-72

Em 4 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.213-63, artigo 6º, letra B, item 26, tendo em vista o que consta dos Processos números CNPVN 36-72 e DNPVN ..., 10.660-70, bem como o que ficou deliberado na 883ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de fevereiro de 1972, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa e a alienação de 4 (quatro) toneladas de sucata de ferro, pertencentes ao acervo do Departamento, que se encontram sob a responsabilidade da 5ª DF, devendo o produto da alienação ser escriturado como receita do DNPVN; conforme o disposto na Lei nº 4.213-63, art. 12, alínea f.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 1972. — *H. de Araújo Góes*. — *Ruy Florentino da Rocha*.

RESOLUÇÃO Nº 883.2-72

Em 4 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de

1967, tendo em vista os Processos ... CNPVN nº 137-71, e DNPVN número sua 883ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de fevereiro de 1972, re-2.597-71, bem como o deliberada na solve:

I — Aprovar o Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 1-71-INPH, referente à transferência dos direitos e obrigações a ela concernentes para a Sra. Manoela de Lourdes Paula.

II — Autorizar a inserção de mais duas cláusulas ao Aditivo ora aprovado, referentes à prorrogação do prazo contratual e revisão de preços, após o término do primeiro prazo, ficando mantidas todas as demais cláusulas.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 1972. — H. Araújo Gomes — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 883.3-72

Em 4 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 218-68 e DNPVN nº 9.428-71, bem como o deliberado na 883ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de fevereiro de 1972, resolve:

Aprovar o Contrato nº 69-69, de 23 de setembro entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Rubery Owen & Co. Ltda., referente ao fornecimento de 2 (dois) "Travelifts", modelo 6.504-III em substituição ao modelo 650A, mencionado no Contrato 69-69, ficando, em consequência, alterado o valor do contrato primitivo, que passa do total CIF, Rio de Janeiro ou Santos, \$ 82.066 (oitenta e duas mil e sessenta e seis libras esterlinas), e total FOB — Porto do Reino Unido (incluindo montagem) \$ 72.700, para o total, respectivamente, CIF — Rio de Janeiro ou Santos £92.168 (noventa e duas mil, cento e sessenta e seis libras esterlinas) e FOB — Porto do Reino Unido £ 82.800 (oitenta e duas mil e oitocentas libras esterlinas), adaptadas, ao novo fornecimento, as condições de prazos e forma de pagamento anteriormente estabelecidas.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 1972. — H. Araújo Gomes — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 884.1-72

Em 8 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-239-71 — 242-71 — 254-71 e 275-71 e DNPVN 10.843-71 — 10.848-71 — 11.683-71 e 12.437-71 e que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, bem como o que ficou deliberado na sua 884ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de fevereiro de 1972, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — Terreno de marinha situado na rua Alves, números 92-94, no Estado da Guanabara em nome de Felício Ferrari e outros;

2 — Terreno acrescido de marinha situado na Travessa Braga sem número, no bairro "Barreto" em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, em nome de Manuel Palmas F. redes;

3 — Terreno de marinha situado na rua Carlos Seidl, nº 346 (antigo 146, antes 46 da mesma rua), no Estado

da Guanabara, em nome de BRADEP — Companhia Brasileira de Pesca;

4 — Terreno de marinha situado na rua Idalina Senra, junto e antes do nº 35, no Estado da Guanabara, em nome da Companhia Carioca Industrial.

II — Submeter a presente Resolução à Homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 1972. — H. Araújo Gomes — Ruy Florentino da Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 884.2-72

Em 8 de fevereiro de 1972

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN nº 31-72 e DNPVN número 14.203-71 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Paraná, bem como o que ficou deliberado na sua 883ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de fevereiro de 1972 resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do Art. 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente a cessão gratuita de uma área situada na Ilha do Mel, em Paranaguá, no Estado do Paraná, em nome do Clube da Mulher de Campo do Paraná.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 1972. — H. Araújo Gomes — Manoel Poggi de Araújo.

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Regional Centro-Sul

10ª Divisão — Noroeste

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe da 10ª Divisão — Noroeste da Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", combinado com o artigo 2º, alínea "d" do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960;

Considerando o entendimento firmado através do Parecer nº B-85-H-65 da Consultoria Jurídica do então Ministério da Viação e Obras Públicas, aprovado pelo respectivo Ministro de Estado;

Considerando o que consta do processo registrado no Departamento do Pessoal sob o nº 505-2-72, resolve:

Expor, a pedido, a partir de 14 de janeiro de 1972, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.71, de 28 de outubro de 1952, o servidor autárquico Abel Aparecido Cortez, Assistente Jurídico, matrícula número 15.265, pertencente ao Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro do Oeste do Brasil, anual 10ª Divisão — Noroeste), do Ministério dos Transportes. — Oquendo Lopes.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA-MERCANTE

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10,

item 10.1, letra "g" do Regimento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos nºs 64.238, de 20 de março de 1969 e 66.597, de 20 de maio de 1970,

Nº 38 — Resolve designar, o-Senhor Haroldo de Almeida Rêgo, Contrata-

do — CLT, para exercer as funções de Assessor desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros). Carlos Cordeiro de ... Superintendente.

MINISTERIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL INSPETORIA DE BANCOS

Processo nº DF-29-72 — O Diretor, por despacho de 8.2.72, deliberou credenciar o Sr. Frederik Johannes Bekker, domiciliado no Rio de Janeiro (GB), como representante legal do

Algemeine Bank Nederland N.V., com sede em Amsterdam, Holanda.

Processo nº DF-28-72 — O Diretor, por despacho de 8.2.72, autorizou o Banco Econômico da Bahia S.A., com sede em Salvador (BA), a transferir a sua agência de Recife (PE), concessionária da carta patente nº I-78, de 25.10.65, para Curitiba (PR).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 2.697-DA — Designar a Datilógrafa AF-503.7-A, Leny Ribeiro Macedo Soares, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 2.191.002, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregada da Turma de Administração Complementar (PARNA/AC) do Parque Nacional da Tijuca, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 2.698-DA — Designar o Escriturário AF-202.8-A, Adalberto Vitorino do Nascimento, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.159.882, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Zeladoria (PARNA/Z) do Parque Nacional da Tijuca, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — João Mauricio Nabuco.

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 79, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve, tornando sem efeito o ato anterior, delegar competência ao Médico Veterinário, Edvaldo Severiano dos Santos, Agente da Delegacia Regional da SUDEPE em Salvador — BA, para, no interesse da respectiva Delegacia, obedecidas a legislação e recomendações vigentes, dentro dos recursos próprios e disponíveis:

1 — Realizar concorrência, tomada de preços e convite, para compras obras e serviços;

2 — Requisitar às empresas de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo, fluvial e aéreo, no Território Nacional, quando em objeto de serviço público, passagens, transporte em geral e armazenagens;

3 — Conceder quinquênias, salário-família e arbitrar diárias, devendo cada ato ser homologado pela Divisão de Pessoal;

4 — Ordenar o pagamento de vencimentos, diárias, ajuda de custo e outras vantagens a que façam jus os servidores lotados na Delegacia, elaborando as folhas respectivas, bem como o pagamento das demais despesas necessárias ao funcionamento do órgão;

5 — Conceder todas as licenças previstas no capítulo 4º da Seção I, do

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias de vencimento, à Delegacia Regional de Empresas Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 82.018, de 29.12.67, resolve,

Nº 2.694-DA — Dispensar a Escriturária AF-202.8.-A, Laura Dayse Leite Cabral, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.508.400, da função gratificada, símbolo 7-F de Encarregada da Turma Administrativa (PARNA-TA) do Parque Nacional da Tijuca, para a qual fora designada pela Portaria número 1.078, de 26 de agosto de 1969.

Nº 2.695-DA — Dispensar a Datilógrafa AF-503.7.A, Leny Ribeiro Macedo Soares, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 2.191.002, da função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregada da Zeladoria (PARNA/Z) do Parque Nacional da Tijuca, para a qual fora designada pela Portaria número 1.079, de 26 de agosto de 1969.

Nº 2.696-DA — Designar a Escriturária AF-202.8.A, Laura Dayse Leite Cabral, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.508.400, para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Encarregada da Turma de Administração Básica (PARNA/AB) do Parque Nacional da Tijuca, criada

Estatuto dos Funcionários, homologado o ato pela Divisão de Pessoal;

6 — Movimentar funcionários que lhe são subordinados, dentro de sua área de jurisdição;

7 — Movimentar, nas Agências do Banco do Brasil S. A., as contas de "Poderes Públicos e Autarquias à Vista", de depósitos vinculados à Delegacia. — *Aloysio Vieira Martins*, Superintendente Substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968,

que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Dispensar Joel Lima Cortes, da função de Ajudante, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete. — *Vandick Londres da Nobrega*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO 30.249-71

Esta comissão, tendo examinado o processo nº 2.808-71, relativo à acumulação da Profª Maria Diva do Nascimento Silva, e considerando, em especial modo, o documento da Secretária de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, de 16.11.71, e

a declaração do horário desta Faculdade, formula o seguinte

PARECER

1. Há compatibilidade de horário, tendo em vista que a referida professora presta respectivamente os seguintes horários

| Dias da Semana | Fac. de Educação da UFRJ | Sec. de Educação e Cultura da GB |
|----------------|--------------------------|----------------------------------|
| 2ª feira | 8.00 às 12.00 hs. | 14.00 às 20.00 hs |
| 3ª feira | 8.00 às 13.00 hs | 14.00 às 20.00 hs |
| 4ª feira | 8.00 às 12.00 hs | 14.00 às 20.00 hs |
| 5ª feira | 8.00 às 12.00 hs | 14.00 às 20.00 hs |
| 6ª feira | 8.00 às 12.00 hs | 14.00 às 20.00 hs |
| Sábado | 8.00 às 12.00 hs | — |

2. A correlação de matérias já fora apreciada e aprovada anteriormente, não cabendo em princípio, novo exame deste aspecto tratando-se agora apenas de modificação do regime de trabalho de 12 por 24 horas. No entanto, como a professora exerce funções de Assessoria Técnica junto ao Gabinete do Governador do Estado da Guanabara, está atuando em plano técnico de alto nível, que obviamente se correlacionará com as atividades docentes do magistério superior na área da Educação.

Rio de Janeiro, GB 30 de novembro de 1971 — *Dinah Martins de Sousa Campos* — *Fany Malin Tchakowsky* — *Fernanda Callada*.

PROCESSO 24.443-71

A Comissão designada pela Diretora da Escola de Enfermagem, para estudar e dar parecer no processo de acumulação da professora Berenice Xavier Elsas, concluiu o seguinte:

1 — Trata-se de exercício de dois cargos de magistério, um de Auxiliar de Ensino lotado na Escola de Enfermagem da UFRJ e outro de Professor de Ensino Superior em disponibilidade lotada na S. A. D. do Estado da Guanabara, por decreto 4.891-1971 enquadrando-se a presente acumulação nas exceções previstas do Art. 99 item II da Constituição Federal e Art. 26 da Lei nº .. 4.881-A de 6.12.65.

2 — Os documentos em anexo, comprovam a compatibilidade de horários.

3 — A compatibilidade de horários está demonstrada; como se vê nos documentos em anexo, tendo a referida professora o seguinte horário:

Escola de Enfermagem da UFRJ.
2ª Feira — 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 hs.

3ª Feira — 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 hs.

4ª Feira — 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 hs.

5ª Feira — 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 ns.

6ª Feira — 8.00 às 12.00 e de 13:00 às 17:00 hs.

Total: 40 horas semanais
Serviço de Administração do Estado da Guanabara
Em disponibilidade

A consideração Superior, opinando pela legitimidade da acumulação. — *Vilma de Carvalho* — *Cleonice V. Ribeiro*. — *M.º do Carmo Dantas*.

PROCESSO Nº 30.882-71

PARECER

A Comissão designada pela Senhora Diretora "pró-tempore" da Faculdade de Educação, para estudar e dar parecer no processo de acumulação da Professora Maria Jacy Nogueira Vaz, concluiu o seguinte:

1 — Trata-se de exercício concomitante de dois cargos de magistério, Professor Adjunto EC-502-22 do Departamento de Pedagogia Aplicada à Educação Física da Faculdade de Educação — disciplina de Prática de Ensino I e II — e de Professor das disciplinas de Pedagogia e Metodologia da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, Estado de São Paulo, Autarquia Municipal, enquadrando-se a presente acumulação nas exceções previstas no artigo 99, item II, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei 4.881-A de 2.12.1965.

2 — É evidente a correlação de matérias. As disciplinas lecionadas tratam de assuntos intimamente ligados, constituindo a Prática de Ensino uma aplicação dos conhecimentos ministrados nas disciplinas de Pedagogia e Metodologia.

3 — A compatibilidade de horários está demonstrada como se vê dos documentos anexos de fls. 2 e 3, tendo o referido Professor o seguinte horário:

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

2ª feira — 7:30 às 12:30
3ª feira — 7:30 às 12:30 e 14:00 às 18:00

4ª feira — 7:30 às 13:30

5ª feira — 7:30 às 11:30

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE CRUZEIRO

6ª feira — 14:00 às 18:00

Sábado — 7:30 às 11:30

A consideração superior, opinando pela legitimidade da acumulação. — *Maurette Augusto* — *Cacilda Benigno de Niemeyer* — *Fernando Barroso Beltrão*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 166, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Euler de Amorim Júnior, Datilógrafo, código AF-503.7.A, integrante do Quadro Único de Pessoal da U. F. Go., para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Secretário da Escola de Agronomia e Veterinária desta Universidade. — *Furnese Dias Maciel Neto*.

PORTARIA Nº 167, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury, Diretor do Departamento de Administração Central, símbolo 5-C, desta Universidade, com efeito a partir de 16 de fevereiro de 1972. — *Furnese Dias Maciel Neto*.

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Sebastião Muntz
Processo nº 09825-71.

A comissão designada por V. Exª para pronunciar sobre a acumulação de cargos, lotação por unidade, correlação de matérias e compatibilidade horária das funções exercidas pelo Professor Sebastião Muniz Granja, após examinar a documentação apresentada, tem a satisfação de apresentar a V. Exª o seguinte parecer.

1. A acumulação de cargos:

O interessado acumula os cargos de engenheiro (CLT) na Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado de Goiás — SUPLAN e de auxiliar de ensino (CLT) na Escola de Engenharia da UFGo.

2. Lotação por unidade:

Como acima especificado.

3. Correlação de matérias:

O interessado exerce na SUPLAN a função de chefe da Seção de Cálculos Estruturais do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e na Escola de Engenharia a função de Auxiliar de Ensino do Departamento de Construção, ministrando aulas na disciplina de Resistência dos Materiais. As citadas funções são correlatas, visto que Resistência dos Materiais é assunto básico na execução de Cálculos Estruturais.

4. Compatibilidade horária:

Na Escola de Engenharia o horário do Engº Sebastião Muniz Granja é o seguinte.

Segunda a quinta-feira: das 07 às 08 horas;

Sexta-feira: das 07 às 08 horas e, das 19 às 22 horas;

Sábado: das 07 às 11 horas.

Na SUPLAN, seu horário é:

Segunda a Sexta-feira: das 08,30 às 11:30 e, das 13:30 às 18:30 horas.

Do exposto, esta comissão conclui, pois, salvo melhor juízo, pela legalidade da acumulação, pela existência de correlação entre as matérias e pela compatibilidade horária.

Goiânia, 8 de dezembro de 1971. — *Wilder de Albuquerque Fonseca*. — *Rolando Bueno*. — *Newton de Castro*.

Parecer da Comissão de Professores

Interessado — Floracy Amaral Rebouças.

Processo nº 11.084-71.

Em cumprimento aos termos da Portaria nº 01438-71, do Departamento do Pessoal, de fls. 26 deste processo sobre acumulação de cargos em que é interessada a Profª Floracy Amaral Rebouças, esta comissão informa e conclui o que segue abaixo:

1. Cargos exercidos em acumulação:

A Profª Floracy Amaral Rebouças exerce atualmente os seguintes cargos:

a) Professor Titular da Faculdade de Educação onde leciona Psicologia da Aprendizagem e Psicologia Infantil;

b) Auxiliar de Ensino no ICHL onde leciona Psicologia Geral.

Verifica-se portanto acumulação ilícita segundo a legislação vigente, por se tratar de duas unidades diferentes.

2. Correlação de matérias:

As disciplinas Psicologia da Aprendizagem e Psicologia Infantil são perfeitamente correlacionadas com a disciplina Psicologia Geral da qual são inclusive uma aplicação especializadas.

3. Compatibilidade de horários:

A Profª Floracy Amaral Rebouças tem os seguintes horários:

1. Na Faculdade de Educação, segundo consta das fls. 11 e 12 do presente processo:

1º semestre: 24 hs semanais assim distribuídas:

2ª-feira: 09:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas;

3ª-feira: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas;

4ª-feira: 07:00 às 11:30 horas;

5ª-feira: 09:00 às 11:00 e 13:00 às 15:30 horas;

sábado: 07:00 às 09:00 horas.

2º semestre: 24 hs semanais assim distribuídas:

2ª-feira: de 10:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 hs;

3ª-feira: de 07:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 hs;

5ª-feira: de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 hs;

sábado: de 07:00 às 09:00 horas.

2. No ICHL tem os seguintes horários segundo fls. 7 do presente processo:

1º semestre: 12 hs semanais assim distribuídas:

2ª-feira: de 19:00 às 23:00 hs;

3ª-feira: de 19:00 às 23:00 hs;

6ª-feira: de 10:00 às 12:00 hs;

sábado: de 09:00 às 12:00 horas.

2º semestre: 12 horas semanais assim distribuídas:

2ª-feira: de 19 às 22 hs;

4ª-feira: de 09 às 12 hs;

6ª-feira: de 09 às 12 hs e de 19 às 21 hs;
sábado: de 11 às 12 horas.

Feita a verificação, em separado, de cada semestre letivo, concluiu-se pela não incompatibilidade de horário.

Vista e relatada a matéria pode-se concluir pelo seguinte:

- a) A Profª Floracy Amaral Neouças exerce atualmente dois cargos de magistério não havendo nenhuma acumulação ilícita;
 - b) Existe perfeita correlação de matérias;
 - c) Existe perfeita compatibilidade de horários.
- É o nosso parecer S.M.J.
Em, 16-12-71. — Carlos Rodrigues Brandão. — Vera Maria de Moura Almeida. — Maria Helena Barcellos Café.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve,

Designar, na forma do art. 10, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Josenés Cirne Ramalho, ocupante do cargo de Datilógrafo, código AF 503.7-A, do Quadro Único de Pessoal — desta Universidade, em exercício no Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros", para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Indústrias Rurais, símbolo 4-F, do referido Colégio. — Humberto Carneiro da Cunha Nobrega.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 480.ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 25 de junho de 1971.

As dezesseis horas do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala das Sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ivo Malhões de Oliveira e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Elino Lopes da Cunha, Geraldo da Silva de Santa Clara, José Paulon Júnior, Mário Gurjão Pessoa, Maurício Egas Bahia do Prado, Moysés Jordão de Vargas Júnior, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Walberto Steiner, Walter Ferreira Vianna e Ynel Alves de Camargo — Vice-Presidente, a 480.ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Avistos os trabalhos pelo Senhor Presidente, foram justificadas as ausências dos Conselheiros Romeu Vieira Machado e seu Suplente Jayme Sundaes. — Aprovada, com pequena emenda, a Ata de nº 479, da reunião anterior.

No Expediente, o Senhor Presidente se referiu à inauguração, a 27 de maio último, da sede do CFC, em Brasília, quando estiveram presentes vários Conselheiros deste Órgão, bem como Presidente de Conselhos Regionais. Apenas, fizemos questão de ter lá, na Capital Federal, nossa representação, atendendo assim ao apelo do Governo Federal, que determina que as sedes das várias Autarquias sejam transferidas para Brasília. Lembrou, ainda, o Senhor Presidente que, no anteprojeto de reformulação do Decreto-lei nº 9.295-46, recentemente aprovado pelos Conselhos Regionais e pelo Conselho Federal, há um dispositivo que diz que tão logo tenha o Conselho Federal condições de se transferir para Brasília, isto será feito. A representação, no entanto, é o primeiro passo para a mudança definitiva do Conselho Federal para Brasília. Continuando, disse o Senhor Presidente, que, à ocasião da inauguração acima citada, teve oportunidade de fazer a entrega solene do anteprojeto de reformulação de nossa Lei Orgânica, acompanhado de longa exposição de motivos, ao representante do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social. O processo está em andamento e foi distribuído ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra. Não entendeu o porque da distribuição, porém crê que o processamento está seguindo, aparentemente, o seu ritmo normal. A seguir, falou que, no corrente mês, viajara, em companhia do Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo, a Manaus, para a

inauguração da nova sede do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, adquirida às expensas do CFC, para ser utilizada por aquele CRC, conforme entendimentos havidos neste Plenário. A solenidade da inauguração, estiveram presentes personalidades da vida pública do Estado do Amazonas, além de colegas contabilistas. Logo após, adiantou o Senhor Presidente, viajara a Vitória, no Estado do Espírito Santo, para se incorporar às homenagens que estavam sendo prestadas pelo Conselho Regional de Contabilidade, ao decano dos contabilistas capixabas, que completava 96 anos de idade, ainda trabalhando, ainda lúcido, aparentando 50 anos, de um entusiasmo esufizante. Pai de 23 filhos, 18 dos quais vivos; 60 netos goza o Senhor Antônio Teixeira Mello do mais alto conceito em Cachoeiro do Itapemirim, onde reside. É o Roberto Carlos dos Contabilistas, no Estado do Espírito Santo. No dia seguinte, viajara o Presidente Ivo Malhões de Oliveira a Colatina, outra próspera cidade do Estado, onde pôde verificar o entusiasmo e o interesse da juventude que integra a Classe dos Contabilistas, o que foi para ele muito agradável. A seguir, o Senhor Presidente se referiu ao Projeto de Lei nº 2.461-64 — Unificação das Categorias Profissionais — afirmando que na quarta-feira última, o Deputado a quem foi distribuído o projeto, Bezerra de Mello, baseado nos pareceres do Ministério da Educação e Conselho Federal de Educação, tinha seu parecer contrário ao mesmo. Estivera o Presidente, em companhia do Conselheiro Walter Ferreira Vianna e do Contabilista Luís Gomes Ferreira, da Associação dos Técnicos em Contabilidade da Guanabara, em Brasília, informando a vários deputados, membros da Comissão de Educação, que, a princípio eram favoráveis ao parecer do Deputado Bezerra de Mello. Fizemos um trabalho de esclarecimento, com dados positivos. Logo após, aproveitando a estado do Deputado, na Guanabara, reuniram-se com ela, na presença dos Presidentes dos Conselhos Regionais de São Paulo, Guanabara, Rio de Janeiro e Minas Gerais, tentando modificar o seu ponto de vista. Todos debateram o assunto e foi, na ocasião relembrada a forma obtida para que os padres católicos, que estudaram em Seminários, tivessem seus diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, como bacharelês em filosofia e outras carreiras afins. Tiveram eles um curso de um ano em Faculdades, cursando matérias, ausentes dos cursos, em Seminários, no final do qual, receberam um provisionamento. Têm esperança de que isto sensibilizará os Senhores Deputados, encontrando uma fórmula

capaz de promover a tão desejada unificação da Classe Contábil. A seguir, o Senhor Presidente afirmou que se referiu, anteriormente, à entrega ao representante do Excmo. Senhor Ministro do Trabalho, a 27 de maio, em Brasília, do anteprojeto de reformulação do Decreto-lei nº 9.295-46. Achava, no entanto, que o estudo da matéria poderia ser retardado, à vista do expediente que recebera do Chefe da Assessoria de Assuntos Gerais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, afirmando que, para dar prosseguimento aos estudos visando à unificação de Leis que disciplinam as atividades dos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social constituiu um Grupo de Trabalho, o qual seria composto de um representante indicado em conjunto pelos Conselhos e de dois designados pelo Ministério. Solicitava, ainda, providências para que, em entendimento com os demais Conselhos Federais de Fiscalização, fosse indicado o seu representante junto ao referido Grupo. Todos os Conselhos Federais, em número de 10, receberam idêntica circular e, continuava o Senhor Presidente, tomara a iniciativa de se dirigir a todos eles, sobre o assunto, esboçando que o Ministério não firmasse um critério para tal escolha. Oficiou, assim, a todos oferecendo a sede do Conselho Federal de Contabilidade para uma reunião onde fosse ventilado o assunto e escolhido o representante oficial dos Conselhos e afirmando, ainda, que possuía o CFC um trabalho de compilação de legislação de todos os órgãos fiscalizadores, trabalho que poderia ser de alta veria para os futuros estudos sobre a unificação das Leis. De modo que pensava que o trabalho de reformulação da nossa Lei Orgânica fosse ficar um pouco prejudicado, em sua tramitação. Até agora, seis Conselhos já se pronunciaram sendo que quatro já aceitaram o convite, aguardando a data a ser firmada e dois deles afirmaram que, não entendendo bem o significado da circular, estavam se dirigindo ao Ministério, pedindo maiores detalhes. Aguarda assim o pronunciamento dos demais, para então ser marcada a reunião, com o fito de atender à Circular do MTPS. Ordem do Dia — O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Ynel Alves de Camargo leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos Processos a seguir indicados: 86, 37 e 38-71 — Balançetes do Conselho Federal de Contabilidade, de janeiro, fevereiro e março de 1971. — A Comissão de Contas no desempenho de suas atribuições, procedeu a minucioso exame e conferência de quanto se registrou como fatos administrativos, neste Conselho Federal, tendo compulsado toda a documentação referente aos meses acima mencionados. Em assim sendo, os seus integrantes são de parecer que as referidas contas estão em condições de serem aprovadas. Aprovado. 102, 103, 106, 108, 110, 113, 114, 115, 117 e 119-71 — Prestações de Contas, do exercício de 1970, dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Distrito Federal. — Sejam aprovadas as contas dos Presidentes dos Conselhos acima citados, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1970 e, tendo em vista os termos do Decreto-lei nº 968-69, encaminhar diretamente ao Tribunal de Contas da União, os processos, para exame e julgamento. Aprovado. 97-64, 97-65, 97-66, 97-67 e 97-68 — Prestações de Contas do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, dos exercícios de 1963, 1964, 1965, 1966 e 1967. — O Delegado Interventor do CFC no CRC — Maranhão elaborou novos processos de prestação de contas, como único meio de atender às diligências ordenadas pelo Tribunal de Contas da União. Os processos originá-

rios de prestações de contas foram apreciados pela Comissão de Contas do CFC, concluindo seu parecer pela aprovação das contas, apesar da ausência de alguns elementos exigidos pelo Ato nº 8, do Tribunal de Contas da União, e dos novos processos, somente deixou o Delegado Interventor de enviar, do Ato nº 8, o Relatório do Administrador Responsável e o Relatório do Chefe da Contabilidade, por não haver sido o primeiro elaborado pelo Administrador Responsável e o segundo pela não existência da Chefia de Contabilidade, que foi executada pelos próprios conselheiros, devido aos pequenos recursos do Órgão. Pelo exposto, a Comissão de Contas é de parecer que deva ser ratificada a aprovação das contas do CRC — Maranhão, dos exercícios acima citados, solicitando-se ao Tribunal de Contas da União que aceite as substituições dos processos. Aprovado. 97-69 — CRC — Maranhão, Prestação de Contas de 1968 — Sejam aprovadas as contas do CRC — Maranhão, no período de 1-1 a 31.12.1968 e, tendo em vista os termos do Decreto-lei nº 968-69, encaminhar, diretamente ao Tribunal de Contas, o presente processo, para exame e julgamento. Aprovado. 97-70 — CRC — Maranhão, Prestação de Contas de 1969. — Sejam aprovadas as contas do CRC — Maranhão, de 1969 e, tendo em vista os termos do Decreto-lei nº 968-69, encaminhar, diretamente ao Tribunal de Contas da União, o presente processo, para exame e julgamento. Aprovado. 223-70 — CRC — São Paulo. Pede autorização para prestar auxílio à VI Convenção dos Contabilistas do Estado de São Paulo, realizada, em Santos, em 1970. Pela aprovação, tendo em vista que o processo foi constituído de acordo com os preceitos da Resolução CFC nº 232-68. Aprovação. 157-67 — Doação de móveis a CCRCC. Nada tem a Comissão a opor quanto à doação de móveis a Conselhos Regionais, motivo por que opina pela sua aprovação. Aprovado. O Conselheiro Orlando de Lemos Falcone relatou o processo a seguir indicado: 340-58 — Registro Provisório. Expedientes do CRC — Rio Grande do Sul. Considerando que, no primeiro caso, ou seja na prorrogação de nº 4, do Sr. Moacir Augusto da Silva, já decorreram mais de 100 (cem) dias, nada há que decidir em contrário e, considerando também, que no segundo caso, em que é interessado Miguel Arcaño Cardoso, a culpa do extravio é do próprio MEC que já se pronunciou pela Inspeção Regional do Ensino Comercial do Rio Grande do Sul, pela expedição da certidão substitutiva do Diploma extravariado, somos de parecer que este Conselho Plenário do CFC referende ambos os despachos do CRC — Rio Grande do Sul. Aprovado. O Conselheiro Walberto Steiner leu os pareceres exarados pelo Conselheiro Romeu Vieira Machado nos processos a seguir indicados: 229-60 — CRC — Paraná. Perda de mandato de Conselheiro. — Anteriormente apreciado por esse Federal, que acolheu recurso "ex officio" do CPC-Paraná, por não haver sido integralmente cumprida a Resolução número 183, retorna agora o processo, após sanada a falha. Não se fazendo presente qualquer recurso do Conselheiro, somos de parecer que o Plenário do Federal deve homologar a declaração do CRC-Paraná, que extingue o mandato do Conselheiro Darcy Miora. Aprovado. 209-71 — CRC-Guanabara. Recurso de Soplha Polachuck — Amparo da Resolução CFC 85-57. Trata-se de funcionária da Caixa Econômica Federal, nomeada para o Conselho Superior, 5.1.1945, e que pretende agora, com base no § 1º do artigo 27 do Decreto-lei número 2.416, de 27 de julho de 1940, obter registro no Conselho Regional da Guanabara. A matéria foi esgotada pela Assessoria na sua formação, onde são citados pareceres dos ilustres ex-Conselheiros Célio Sales Barbieri e João Guaberto Aguiar.

Belmonte, pelos quais se constata a ausência de suporte legal para o pretendido. Somos de parecer que o Conselho Federal deve negar provimento ao recurso. Aprovado. O Conselheiro Walter Ferreira Vianna relatou o processo a seguir indicado: 206-67 — Regimento Interno — Propomos a exclusão dos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º do Regimento Interno do CRC-Maranhão, por estar em desacordo com o modelo instituído pela Resolução CFC 260-70. Deverá, outrossim incluir a letra "l", entre a letra "s" e o parágrafo 1º. Aprovado. O Conselheiro Mário Gurjão Pessoa relatou os processos a seguir indicados: 247, 248, 249, 250, 254, 255, 256 e 263-70 — Recursos interpostos pelo CRC-Minas Gerais, de decisão do CFC — Interessados: Carvalho & Souza Ltda.; Avanço — Assessoria e Planejamento; ERCA — Escritório de Racionalização Contábil e Administração Ltda.; Contabilidade Dinâmica Ltda.; Escritório Municipalista Limitada; Contabilidade Campos; Sociedade Civil de Contabilidade e Representações Ltda.; e Contabilidade Lázaro Ltda. Fiel ao espírito que preside a Resolução CFC nº 302-71, entendemos que este Colegiado deve reconsiderar a decisão proferida nos processos acima citados, para negar o registro cadastral. Aprovado com o voto contrário da Conselheira Nilza Corrêa dos Santos. 257-70 — Recurso interposto pelo CRC-Minas Gerais de decisão deste CFC — Interessada: Contabilidade Cassimiro Ltda. A decisão não deve ser modificada, sob pena de violar o que preceitua a Resolução CFC 302-71, embora louvando o esforço do CRC. Aprovado. Interesse geral: Dada a palavra ao Conselheiro Orlando de Lemos Falcone, que se referiu à inauguração da nova sede, de propriedade do CFC, onde funcionará o CRC-Amazonas. Fizera convite, por telegrama, a todos os Conselheiros e Presidentes dos Conselhos Regionais e talvez, por deficiência dos Correios e Telégrafos, alguns tenham deixado de receber o referido convite. Agradecia as manifestações recebidas, por telegrama. Disse da honra de ter recebido o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Federal, Contadores Ivo Malhões de Oliveira e Ynel Alves de Camargo, que muito o estimularam com suas palavras de apoio e solidariedade. Afirmando que procurou fazer o que estava a seu alcance, para bem receber os visitantes. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Walter Ferreira Vianna, para afirmar que na viagem que fizera a Brasília, sentira que os Senhores Deputados ignoravam os dizeres do substitutivo, em votação na Comissão de Educação. Ainda com a palavra, o Conselheiro Walter afirmou que visitara o Conselho Regional do Paraná, em recente viagem a Curitiba e se sentiu orgulhoso, ao se deparar com as instalações do Órgão. Pediu ao Conselheiro Walberto que transmitisse os seus agradecimentos pela maravilhosa acolhida que lhe fora dada, nos quatro dias em que estivera em Curitiba e fez questão de realçar o bellissimo conagração entre todos os profissionais paranaenses, seja de Conselho ou Sindicato, vivendo todos numa harmonia digna de todos os encômios. Estavam pois de parabéns os contabilistas do Paraná. A seguir usou da palavra o Conselheiro Walberto Steiner que se referiu às comemorações do dia 27 de maio, no CRC-Paraná, que, infelizmente, não puderam contar com a presença do Presidente Ivo Malhões de Oliveira, que tivera que se deslocar a Brasília, para a inauguração da sede do CFC. Trazia, no entanto, uma homenagem do CRC-Paraná, em sua data jubilar, que era uma placa de prata que passou às mãos do Senhor Presidente, afirmando que vissem todos, nesta placa, a homenagem do CRC-Paraná a todos do Plenário do CFC. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Maury Egas Bahia do Prado, que externou o seu

contentamento, sua satisfação, pela honra de participar de uma reunião do CFC e por coincidência, era mesmo necessário que isto acontecesse, para poder tirar um peso de sua consciência, pois, quando das comemorações do dia do Contabilista, quando a Bahia, unidos todos os profissionais contabilistas — Conselho e Sindicato — prestaria significativa homenagem ao Presidente Ivo Malhões, se viu a braços com uma catástrofe de toda conhecida; daí não terem podido os profissionais da Bahia assistirem à conferência que ali seria pronunciada pelo ilustre Presidente da CFC. Aproveitou o ensejo que se lhe apresentava, para dizer da tristeza que todos sentiram em não poderem proporcionar ao Presidente a homenagem que tão bem merecia. Afirmando, ainda, do contentamento em estar substituindo o Conselheiro Militino Rodrigues Martínez, que, por motivos superiores, não pôde estar presente à reunião. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Elmo Lopes da Cunha, para se referir às homenagens prestadas pelos contabilistas do Espírito Santo ao Senhor Antônio Teixeira Mello, o mais velho dos contabilistas do Brasil. Foi uma cerimônia emocionante, aonde esteve presente o Senhor Presidente Ivo Malhões, que, em nome do Conselho Federal, ofertou ao homenageado uma medalha de prata. Leu um dos filhos do decano dos contabilistas capixabas o seu discurso, uma peça brilhantíssima. Foi, realmente, uma festa belíssima, quando se conagraçaram contabilistas do Espírito Santo, numa manifestação de amizade àquele que, em tantos anos de atividade, na nossa profissão, soube dar tanto de si, exemplo a ser seguido por todos nós. O Presidente Ivo Malhões agradeceu, a seguir, a homenagem do Conselheiro Walberto, em lhe entregando, em nome do Conselho Regional do Paraná, a placa de prata, bem como as palavras do Conselheiro Maury, da Bahia e do Elmo, do Espírito Santo, fazendo questão de ressaltar a acolhida carinhosa, recebida em Cachoeiro do Itapemirim e Colatina. A seguir o Senhor Presidente fez a entrega ao Conselheiro Maury Egos Bahia do Prado e à Conselheira Maria da Conceição Araújo Gomes, de medalhas de prata comemorativas ao Jubileu de Prata dos Conselhos de Contabilidade, o que foi agradecido por ambos. A seguir, o Senhor Presidente Ivo Malhões convidou a tomar assento à mesa de reunião, o ex-Presidente do Conselho Federal, Contador Iberê Gilson, a quem seria prestada uma homenagem com a entrega de uma medalha de ouro, comemorativa do jubileu de prata dos Conselhos de Contabilidade. Afirmando o Presidente Ivo Malhões que o Professor Iberê Gilson era uma figura, por demais conhecida em todo o País, e que ocupara o mais alto cargo a que podia aspirar um contabilista: o cargo de Presidente do Tribunal de Contas da União. Exerceu também a Presidência deste Conselho, daí por que a presente homenagem. Saudado por todos com palmas, foi a entrega da medalha de ouro ao eminente Contador Professor Iberê Gilson. A seguir, o homenageado pronunciou o seguinte discurso: "Ilustre Presidente do Conselho Federal, meu amigo Ivo Malhões, Senhores Conselheiros. Antes de tudo colegas e, acima de tudo, amigos e colegas que, como eu, sentem no coração latejante, qual chama de amor pela nossa profissão e da luta pelo engrandecimento de nossa Pátria. Eu, conseqüente, ao longo de minha vida, amei alguns títulos universitários e sera falsa modestia, talvez seja das pessoas no Brasil que os possuía em maior número. Mas, como tive ocasião de dizer numa solenidade no Conselho Regional de Contabilidade de Guanabara, a que esteve presente o nosso ilustre colega Ivo, entre outros, não

cursei, não disputei, não consegui outros diplomas, para fugir da minha profissão, que é de contador, mas ao contrário, para coletar, para colecionar, para adquirir maiores conhecimentos, para poder melhor exercer aquela profissão que eu elegi, como a minha profissão do coração, a profissão que sempre exercerei, que sempre exercitarei, a profissão de contador. Tive ocasião de participar das primeiras lutas da Classe, no Estado do Rio de Janeiro. Na Guanabara, não, porque a luta vem do muito tempo e eu já apanhei, em maio, mas desde os meus primeiros momentos de Rio de Janeiro, ainda no frescor dos meus 20 anos de idade, já me embrenhei também nesta luta de classe. Tive ocasião de prestar a minha modesta colaboração em grandes campanhas, feitas no Rio de Janeiro. Particpei de Congressos Nacionais e Internacionais e no meu Estado de origem, o Estado do Rio de Janeiro — porque todos nós temos um Estado de origem, embora o nosso estado seja um estado só de espírito, que é o de acima de tudo, ser brasileiro —, mas no meu Estado de origem, que é o Estado do Rio de Janeiro, na minha modesta Cidade de Vassouras que vive de glórias de um passado fabuloso, mas que é um passado, fundei uma Associação Profissional de Contabilistas e participi, desde a primeira até das últimas Convenções que têm sido realizadas, há 23 anos seguidos, numa demonstração eloqüente de que os contabilistas fluminenses querem realmente se projetar dentro do cenário nacional. Dentro do CFC, aqui estive como conselheiro, em determinada época. Primeiramente como suplente, posteriormente como conselheiro efetivo, sendo levado depois à Presidência deste Conselho. Aqui estive talvez no momento mais difícil da vida do Conselho Federal, no momento de uma séria crise havida no nosso Conselho, como reflexo de uma luta que estava havendo na classe. Presidi os destinos deste Conselho, justamente neste momento crucial da vida dos contabilistas e tenho a impressão de que procurei fazer justiça, de ser equidistante porque deixei amigos e mambas as partes e quando sai, não só da Assembléa que ainda presidi, para recomposição do Conselho, e também da Presidência do Conselho, recebi de todas as partes os maiores encômios. Justamente pela Isenção de Animo com que me houve na Presidência da famosa — famosa pelas suas conseqüências — Assembléa e também na Presidência do Conselho. Porque eu entendo que nós contadores temos uma grande missão; eu entendo que não há nenhuma profissão superior a outra. Eu entendo que há profissionais melhores que outros profissionais. E é com orgulho que eu me intitulo contador; é com orgulho que eu exercito minha profissão e é com orgulho que eu me declaro contador. Tive ocasião de dizer no Conselho Regional, também, que, quando me inscrevi na Escola Superior de Guerra, em que entre todos os títulos que poderia apresentar — porque lá se exige um título, para se batizar o aluno estagiado —, sendo eu catedrático, por concurso, da Universidade do Brasil, eu não desejei nem o título de professor e me inscrevi como contabilista Iberê Gilson. E se os Senhores compulsarem os anais da Escola Superior de Guerra, vão encontrar que o único que consta com o título de contabilista sou eu, independente de muitos contabilistas que lá tenham feito curso. Isto representa que eu sou, antes de tudo, Contador, Contabilista. Eu amo a minha profissão, eu gosto da minha profissão. Foi para o Tribunal de Contas da União porque eu nunca entendi que o Tribunal de Contas não fosse integrado por contabilistas. Quando defendi e

ganhei o concurso para Cátedra da Universidade do Brasil, de Finanças Públicas, ou defendi uma tese justamente do controle da execução orçamentária no Governo Federal do Brasil e a tese-proposição que eu apresentei foi justamente da constituição de um Órgão de Controle, em que pelo menos 50% dos componentes fossem contabilistas. Admitindo-se que, em se tratando de um Tribunal, também houvesse juristas. Mas, pelo menos 50% da composição do Plenário tinha que ser de contabilistas. Exercitei o meu cargo de Ministro ao Tribunal de Contas e cargo mais honroso ainda, de Presidente daquela velusta Casa, como um Contador. Procurei prestigiar de todo o modo a nossa classe, inclusive dando uma decisão que eu sabia, de início, mexequível, mas que marcou, pelo menos, uma certa posição. Todos os balanços das Prefeituras Municipais, que eram remetidos ao Tribunal, para aprovação, só seriam julgados em condições se fossem assinados por contabilistas, declinando, na forma da regulamentação baixada pelo Conselho Federal de Contabilidade, o seu número de inscrição, no Conselho Regional respectivo. Evidentemente que muitas Prefeituras não puderam cumprir tal dispositivo, mas tiveram que justificar o porque não cumpriram. Podendo cumprir, no entanto, teriam que fazê-lo. Tive muita luta, para baixar esta Resolução e acabei baixando-a, um pouco à força. Por que? Porque, naquela Casa, eu fui o primeiro e o único contabilista que lá esteve. Os outros são servidores, deputados, bacharéis, professores, homens de qualquer formação, homens sem formação universitária, mas da profissão de contador, eu fui o primeiro que lá entrei e exercitei todas as minhas funções, todas as minhas funções, como contador. Mas, o momento, meus Senhores, é de agradecer esta homenagem que recebo, com bastante carinho, porque é uma homenagem que recebo de minha classe dos meus colegas, daqueles que, somigo, são contadores, antes de tudo, acima de tudo e por tudo. É uma homenagem que eu recebo agora, que já estou afastado do Conselho, que já estou afastado das atividades propriamente ditas, de representação da classe, numa demonstração eloqüente de que é uma homenagem espontânea, uma homenagem sincera da parte de todos os Senhores. E feliz é o povo e grande só é o povo e a profissão que sabe enaltecer os grandes feitos de sua história e sabe cultivar o trabalho feito pelos seus filhos. Se me prestam esta homenagem é porque reconheceram na minha atuação, ao longo de minha vida, pelo menos, algum sentido, algum propósito, alguma ação, no sentido de engrandecimento de nossa classe. E felizes são aqueles e nobres são aqueles que reconhecem e fazem justiça. Eu recebo, com toda a humildade de profissional que julga que fez tudo o que foi possível pela classe; mas que julga também, com bastante humildade, que não fez tudo aquilo que poderiam dele esperar. Mas, se mais não foi, foi porque não pude. O momento, meus Senhores, é de conagração, o momento é de vivermos os dias da Pátria que caminha para uma posição que talvez nunca tenha tido. O momento é de ensarilharmos armas, de cessarmos tertúlios, de deixarmos malquerências. O momento é de formarmos uma forte corrente pra frente, todo mundo dando a mão, como naquela memorável página que levou o Brasil à conquista do tricampeonato. O momento é de inimigos se abraçarem, de mãos se apertarem. É um momento de conagração nacional. Um momento em que proclamamos nos unir, porque nós constituímos a profissão mais numerosa do Brasil, talvez uma das profissões mais necessárias do Brasil. Porque não há nenhuma ordem sem a ordem econômica. Sem ordem econômica, não há ordem jurídica, não há ordem mi-

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

11ª Região

Ata nº 1 da fundação, instalação e posse dos Conselheiros, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª (décima primeira) Região, sediada em Brasília — Distrito Federal.

Aos vinte e três dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às vinte horas e trinta minutos, na sede da Associação dos Ex-Combatentes, Seção de Brasília, situada no sétimo andar do Edifício Alvorada, em Brasília — Distrito Federal, presentes o Conselheiro Federal e Economista Jayme de Melo Fonseca, Representante credenciado do Conselho Federal de Economistas Profissionais, o Economista Professor Alberto Almada Rodrigues, Representante do Conselho Regional de Economistas da 1ª Região e os demais economistas que assinam a presente ata, foi realizada a Reunião da Fundação e demais atos complementares adiante mencionados, do Conselho Regional dos Economistas Profissionais da 11ª Região. Abriu a Sessão o Conselheiro Federal Jayme de Melo Fonseca que, inicialmente, convidou para secretariar os trabalhos, o jornalista Samson Alhadeff e para compor a mesa o Economista Professor Alberto Almada Rodrigues, Representante do C. R. E. P. da 1ª Região, o Senhor Nelson Oliveira — Vice-Presidente da Junta Comercial do Distrito Federal, o Economista Murilo Moreira da Silva, Diretor da Divisão de Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal e o Economista Raimundo Rodrigues de Souza, bem como agradecer a presença dos vogais da Junta Comercial — Senhores Italo S. Silgueira, João Evangelista Sobrinho e Aldaci Pinto Fernandes, e dos demais colegas presentes. Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente procedeu à leitura dos atos constitutivos do Conselho Regional dos Economistas Profissionais da 11ª Região emanados do Egrégio Conselho Federal de Economistas Profissionais. Pelos aludidos atos declarou o Senhor Presidente Jayme de Melo Fonseca, que se achava fundada e instalada neste momento uma nova Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, nos termos da Lei Federal número 1.411, de 13 de agosto de mil novecentos e cinquenta e um e Legislação complementar. E, de acordo com a Resolução número 175 de 29 de julho de 1966, declarava empossados nos cargos de Conselheiros Efetivos os Economistas Raimundo Rodrigues de Souza, Iguatimozzi Cataldi de Souza, Wilson Julio de Miranda, Tedfílio Rodrigues Borges, Alberto Pinedo, Mario Soares Pinto Duarte, Setembrino Pereira, José Wenceslau do Amaral — e, na categoria de Conselheiros Suplentes: — Wilson Carrozzino, Aroldo Moreira — Edmar Ponte — Julio Lerario — Niemeyer de Almeida — José de Queiroz Mesquita — Oscar Pontes de Faria — Oswaldo Zamarioli e Murilo Moreira da Silva. — A seguir declarou empossados nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente os Economistas Raimundo Rodrigues de Souza e Pedro Delforge. — Ainda com a palavra o Presidente da Sessão congratulou-se com os Conselheiros designados em caráter provisório para "a função sem dúvida honrosa, de Representantes da Classe em Brasília", e, "em especial com o Presidente espolhado — Sr. Raimundo Rodrigues de Souza, companheiros de luta há mais de trinta anos", do qual "deposita toda confiança em uma gestão profícua e

condigna com o dinamismo da Capital da República". Após essas palavras repassadas de veemência, transmitiu a Presidência ao Presidente do novel Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região, Economista Raimundo Rodrigues de Souza, o qual, agradeceu a confiança que em si depositara o Presidente e o Plenário do Egrégio Conselho Federal de Economistas Profissionais e também nos demais Conselheiros que passam a compor o primeiro Conselho Provisório da Capital da República, prometendo enviar todos os esforços no sentido de bem cumprir a missão que lhes está reservada a partir desta data e até a constituição definitiva do Conselho que ora tem a "subida honra de ser empossado como primeiro Presidente". — A seguir franqueou a palavra aos Conselheiros empossados, dela fazendo uso os Conselheiros Wilson Julio de Miranda, Pedro Delforge, Mario Soares Pinto Duarte e Alberto Pinedo, que agradeceram a escolha de seus nomes, manifestando seus propósitos de bem servir a entidade e a Classe. Depois de serem abordados alguns assuntos sobre problemas da localização hora e data de reuniões, ficou deliberado que a primeira sessão ordinária será realizada no dia 26 do corrente, às quatorze horas, na sede do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, na Esplanada dos Ministérios. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradecendo a presença dos colegas e dos convidados, deu por encerrada a Sessão, da qual, eu, Samson Alhadeff, Secretário "ad-hoc", lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Presidente do Conselho Regional dos Economistas Profissionais da 11ª Região, pelo Representante credenciado do Conselho Federal de Economistas Profissionais pelo Representante do Conselho Regional dos Economistas Profissionais da 1ª Região e pelos demais Conselheiros empossados. — *Raimundo Rodrigues de Souza, Presidente. — Samson Alhadeff, Secretário.*

(Nº 755-B — 21.2.72 — Cr\$ 99,00).

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 17-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve homologar:

I — Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, oriundo da 10ª Região (Rio Grande do Sul).

1. Rodolfo Ernesto Heuser
- II — Nos termos da alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965,
1. Armando Braga Ries
 2. Eulasio Moacir Michelin
 3. Joacy de Abreu Faria
 4. Cyro Raupp Escobar
 5. Arinda Pfeifer Krebs
 6. Maria Hilda Canal Michals
 7. Antonio de Padua Leandro
 8. Conrado Francisco Schultz
 9. Reginaldo Brenner Napoleão
 10. Henrique Stefan
 11. Roberto Peres Borges
 12. Odemar Marino Ferlauto
 13. Serafim Alessandrini
 14. Arthur Alberto Amaro

15. Ernesto Poul
16. Maria Mare
17. Virginia Saldanha da Rocha
18. Tiberio Nova Bagnat
19. Jos Pinteiro Guimaraes
20. Rubens F. Gaspar de Oliveira
21. José Nicoletti
22. Manoel Alvaro Pereira Varela
23. Adolfo Silveira Poman
24. Victorio Bruni
25. Willy Banderi Moura
26. Werner Moesch

Brasília, 25 de janeiro de 1972 — Wilson de Souza Aguiar Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200-71.

RESOLUÇÃO Nº 18-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Indeferir o pedido de registro abaixo relacionado, oriundo da 4ª Região (Pernambuco Paraíba, Rio Grande do Norte e Fernando de Noronha)

1. Ricardo José Batista de Oliveira
- Brasília, 25 de janeiro de 1972 — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200

RESOLUÇÃO Nº 19-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200 de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Indeferir os pedidos de registro abaixo relacionados, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso)

1. Sydney Carvalho Roveri
 2. Antonio Souza Serra
 3. Antonio Petrucio Filho
- Brasília, 25 de janeiro de 1972. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200

RESOLUÇÃO Nº 20-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200 de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

I — Indeferir os pedidos de registro abaixo relacionados, oriundos da 9ª Região (Paraná e Santa Catarina)

1. Nilcéa Rodrigues de Rezende
 2. Waldyr Fritz da Silva
 3. Albary Branco Pimpão
 4. Cláudio Silveira
 5. Leonidas Pinteiro Lima Sotto Maior
 6. José Machado de Oliveira
- Brasília, 25 de janeiro de 1972. — Wilson de Souza Aguiar, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS-3.200

RESOLUÇÃO Nº 21-72

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº MTPS-3.200, de 16 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

de Janeiro e Espírito Santo, — designada pelas Portarias DRT-GB Nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos da Resolução CFTA número 27, de 26 de janeiro de 1972 que homologou, para todos os efeitos da legislação e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º. Atribuir, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965, número de registro no CRTA da 7ª Região aos seguintes profissionais:

1. CRTA nº 2.743 — Dalva Lima de Oliveira
2. CRTA nº 2.744 — Jacyra Rebelo de Figueiredo
3. CRTA nº 2.745 — Cezario Maranhães de Gusmão
4. CRTA nº 2.746 — Darc Francisco da Costa
5. CRTA nº 2.747 — Armando Vettorazzo
6. CRTA nº 2.748 — Ruy Santos de Souza
7. CRTA nº 2.749 — Vasco Nunes Leal
8. CRTA nº 2.750 — Luiz Gonzaga de Paiva Muniz
9. CRTA nº 2.751 — José Paulino Perlingeiro
10. CRTA nº 2.752 — Carlos Augusto Pires
11. CRTA nº 2.753 — Eduardo Celso Rodrigues, Serra de Castro
12. CRTA nº 2.754 — Léa Mantha Zander
13. CRTA nº 2.755 — Italo Ferreira da Costa
14. CRTA nº 2.756 — Scylla Monteiro Alves de Barros

15. CRTA nº 2.757 — Ivany Novaes Amaral
16. CRTA nº 2.758 — Benedicto Jordão de Andrade
17. CRTA nº 2.759 — Waldyr Gonçalves Bastos
18. CRTA nº 2.760 — Adalgiza Cândido
19. CRTA nº 2.761 — Pablo Luciano Tumang
20. CRTA nº 2.762 — Roberto Guimarães Boclin
21. CRTA nº 2.763 — Ruy de Ary Pires
22. CRTA nº 2.764 — Francisco Jorge Gomes da Cunha
23. CRTA nº 2.765 — Waldir Lemos Coutinho
24. CRTA nº 2.766 — Paulo Leite Pereira
25. CRTA nº 2.767 — Paulo Rodrigues
26. CRTA nº 2.768 — José de Castro Dieguez
27. CRTA nº 2.769 — Miguel Marzullo
28. CRTA nº 2.770 — Carlos Oswaldo Pêgo de Amorim Azevedo
29. CRTA nº 2.771 — Horacio Rubens de Mello e Souza

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, Guanabara, 3 de fevereiro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB Nº 23 de 1970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª Nº 22 DE 1972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970, e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9

de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos das Resoluções CFTA número 38 e 44, respectivamente, de 1º e 3 de fevereiro de 1972 que homologaram, para todos os efeitos da legislação e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração; resolve:

Art. 1º. Atribuir registro definitivo no CRTA da 7ª Região — Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, aos seguintes profissionais:

a) Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

1. CRTA nº 2.772 — Natalino Agostinho Pereira de Souza
2. CRTA nº 2.773 — Noé Paulo de Araújo

b) Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

1. CRTA nº 2.774 — Newton Luiz do Rego
2. CRTA nº 2.775 — Eduardo Taquenze Moura
3. CRTA nº 2.776 — Gizella Cornélia Teleky
4. CRTA nº 2.777 — Jorge Ferreira dos Santos
5. CRTA nº 2.778 — Alcides Venâncio dos Santos
6. CRTA nº 2.779 — Léda de Ticiano Walker Naylor
7. CRTA nº 2.780 — Louiz Rogers Gray
8. CRTA nº 2.781 — Francisco de Assis Sampaio Barreto Filho
9. CRTA nº 2.782 — Maria Angélica de Souza Bruno
10. CRTA nº 2.783 — Sergio Rodrigues
11. CRTA nº 2.784 — Ronaldo Arthur Cruz Fabrício
12. CRTA nº 2.785 — Darke Resende Bhering de Mattos

13. CRTA nº 2.786 — Altivo Picaluga
14. CRTA nº 2.787 — Hugo da Silva Pereira
15. CRTA nº 2.788 — João Luiz Alves Ferreira
16. CRTA nº 2.789 — Lourdes Barros da Fonte
17. CRTA nº 2.790 — Paulo Roberto Mendes Salomon
18. CRTA nº 2.791 — Peter Schreiber
19. CRTA nº 2.792 — Jamara Pinto de Lima
20. CRTA nº 2.793 — Brasm Vieira
21. CRTA nº 2.794 — Rubem Floriano Biasi Raposo Nina
22. CRTA nº 2.795 — Antonio Augusto Cardoso de Castro
23. CRTA nº 2.796 — Dey Antonovitch Kolomitzeff
24. CRTA nº 2.797 — José Bonifácio Jordão Monteiro de Castro
25. CRTA nº 2.798 — Eufânio da Fonseca e Silva Bittencourt
26. CRTA nº 2.799 — Pascual José Maria Julius Arp Drolshagem
27. CRTA nº 2.800 — Horácio Auler
28. CRTA nº 2.801 — Thiago Torres
29. CRTA nº 2.802 — Carlos Alexandre Portella Passos Autran

c) Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769 de 1965:

1. CRTA nº 2.803 — Agméa Santos de Oliveira
2. CRTA nº 2.804 — Elvira Maria Roma Franco.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, Guanabara, 3 de fevereiro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB Nº 23 de 1970.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

| | |
|-----------|------------|
| Semestral | Cr\$ 30,00 |
| Anual | Cr\$ 60,00 |

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

| | |
|-----------|-----------|
| Semestral | Cr\$ 0,50 |
| Anual | Cr\$ 1,00 |

ECT — PORTE AÉREO

| | |
|-----------|-------------|
| Mensal | Cr\$ 17,00 |
| Semestral | Cr\$ 102,00 |
| Anual | Cr\$ 204,00 |

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

**AVISO AS REPARTIÇÕES
PUBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feita contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de parte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ALCOOL**
Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO Nº 335

Autuados: José Luiz M. Cardoso e Açúcar e Alcool Bandeirante S.A. (Usina Bandeirante).

Recorrentes: Sr. Procurador e Açúcar e Alcool Bandeirante S.A.

Recorridas: Pimelita, Comissão de Conciliação e Julgamento e Açúcar e Alcool Bandeirante S.A.

Processo: A.I. 336-65 — Estado do Paraná.

Açúcar encontrado em estabelecimento comercial sem documentação fiscal — Sausa de açúcar de usina, sem numeração regular e sem recolhimento de tributo. Devoluções ao I.A.A. — infrações dos artigos 60, alínea "c" e 64 do Decreto-lei nº 1.831-39 — Descumprimento da correção monetária

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Autuados José Luiz M. Cardoso e Açúcar e Alcool Bandeirante, proprietária da Usina Bandeirante, dos municípios de Bela Vista do Paraíso e Bandeirantes Estado do Paraná, por infração, o 1.º, aos artigos 40 ou 42, c/c o 60, letra b e c do Decreto-lei nº 1.831-39; e a 2.ª aos artigos 2.º, 31, § 2.º, 36 e § 64, 65 e 69, do mesmo diploma legal, sendo recorrentes Açúcar e Alcool Bandeirantes S. A. e o Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as infrações descritas no auto de fls. 1 estão perfeitamente comprovadas;

Considerando, porém que foram consumadas antes do advento do Decreto-lei nº 308-67, o que, de acordo com a jurisprudência do Conselho, exclui a incidência da correção monetária sobre as sanções pecuniárias cominadas na espécie;

Considerando que, de fato a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento equivocou-se ao fazer a conversão em cruzeiros do valor das multas estabelecidas nos artigos 65 e 69 do Decreto-lei 1.831-39;

Considerando que, assim, deve o acórdão recorrido ser retificado, como pleiteado pela 2.ª Recorrente,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber ambos os recursos, negando-se provimento ao primeiro do Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, por não caber no caso a correção monetária, e dando-se provimento, em parte, ao recurso voluntário para corrigir o va-

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

ACÓRDÃO Nº 337

Autuada: E. A. Maciel
Recorrente *ex officio* — 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento
Proc.: A. I. 129-71 — Estado de Minas Gerais

A transferência de Açúcar de uma para outra região do país depende de prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a firma comercial E. A. Maciel, estabelecida no município de Medina, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308 de 28 de fevereiro de 1967, sendo Recorrente *ex officio* a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada transferiu, a título de venda, 23 partidas de açúcar, da região Centro-Sul para a região Norte-Nordeste, infringindo, assim, a disposição do artigo 9.º, do Decreto-lei nº 308, de 1967;

Considerando a jurisprudência firmada por esta Comissão em decisões anteriores, estabelecendo que o citado dispositivo legal é aplicável a produtores e a comerciantes;

Considerando, assim, que é legalmente clandestino, todo açúcar comercializado com infração ao disposto no referido artigo 9.º;

Considerando, finalmente, que a infração está provada e confessada nos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso *ex officio* para reformando-se o acórdão nº 443 de fls. 10/11, da 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, julgar o auto procedente aplicando-se à autuada a multa no valor do açúcar comercializado sem autorização do IAA, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — **Alvaro Tavares Carmo** — Presidente. — **Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho** — Relator.

Ful presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador Geral.

Parcer do Dr. Procurador — "De acordo."

Em 1 de novembro de 1971. — **Rodrigo de Queiroz Lima**.

ACÓRDÃO Nº 338

Autuada — Cerealista Imperial Limitada.

Recorrente — *ex officio* — Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 126-64 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de se manter a decisão de 1.ª instância que julgou de acordo com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a firma Cerealista Imperial Ltda., estabelecida no município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 40 e 42, combinados com o artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo Recorrente *ex officio* a Segunda Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o fiscal autuante lavrou o presente auto de infra-

ção contra a firma Cerealista Imperial Ltda., por ter a mesma infringido os artigos 40 e 42 c/o o artigo letra b do Decreto-lei nº 1.831 de 4.12.39;

Considerando que a autuada não foi apresentada por estar ausente o contador, no momento da autuação;

Considerando que, quanto aos antecedentes fiscais nada consta contra a autuada;

Considerando, outrossim, a ausência da autuada, depositária da mercadoria;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso, negando-se-lhe provimento, a fim de ser mantida a decisão recorrida que julgou improcedente o auto de infração, envolvendo-se a autuada a mercadoria apreendida; determinando, ainda, arquivamento do processo quanto às infrações capituladas nos artigos 40 e 42, tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto-lei nº 308 de 28 de fevereiro de 1967. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — **Alvaro Tavares Carmo** — Presidente. — **Bogumir Ribeiro da Cunha** — Relator.

Ful presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador-Geral.

Parcer do Dr. Procurador-Geral — "De acordo."

Pelo não provimento do recurso, ofício.

Em 16 de novembro de 1971. **Rodrigo de Queiroz Lima**.

Resolveu-se não conhecer do curso unânimemente.

ACÓRDÃO Nº 340

Recorrente: Usina São Luiz.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 24/63 — Estado de São Paulo.

Incabível a correção monetária quando o fato gerador ocorreu antes da vigência da lei que instituiu — Aplica-se no caso a antístia fiscal da lei federal nº 5.421-68, arquivando-se o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina São Luiz S.A., proprietária da Usina São Luiz, sita no município de Cuiabá, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 31, § 2.º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e art. 1.º, § 2.º, 2.º 36, 64, 65 e 69 do mesmo Diploma legal, sendo recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foi lavrado o presente auto de infração contra a Usina São Luiz S.A., por ter ensacado sacos de açúcar com numeração duplicata e triplicata, dos quais saiu a 32 sem qualquer documentação;

Considerando que o Conselho Deliberativo já firmou jurisprudência quanto à correção monetária em decisões anteriores ao Decreto-lei 308 de 28 de fevereiro de 1967, sendo, portanto, de acolher e dar provimento ao recurso da autuada, neste sentido.

Considerando, ainda, que a multa sendo inferior a Cr\$ 100,00, está atenuada por força da lei federal nº 5.421-68.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso voluntário, dando-se-lhe provimento, em parte, a fim

9 — Na pág. 603, 2.ª col., 10.ª linha, onde se lê: "... Cr\$ 8.927,7...", leia-se: "... Cr\$ 8.928,7..."

10 — Na pág. 603, 2.ª col., onde se lê: "... Formação de Recursos...", leia-se:

"FORMAÇÃO DE RECURSOS

Posição financeira

Exercício de 1971

| COMPOSIÇÃO | Cr\$ mil | % |
|---|------------------|--------------|
| Recursos Exógenos | 1.310.779 | 58,8 |
| Próprios | 585.966 | 26,3 |
| Imposto único sobre Energia Elétrica | 216.697 | — |
| Participação societária da União | 50.000 | — |
| Reinvestimento de dividendos da União | 319.366 | — |
| Terceiros | 724.813 | 32,5 |
| Empréstimo Compulsório | 724.813 | — |
| Recursos Endógenos | 917.500 | 41,2 |
| Amortização de financiamentos | 217.169 | — |
| Receitas operacionais | 694.956 | — |
| Outros Ingressos | 5.375 | — |
| Total dos Recursos | 2.228.279 | 100,0 |

Fonte: ELETROBRAS — DEPF".

- 11 — Na pág. 606, 2.ª col., 60.ª linha, onde se lê: "... fornecimento do ...", leia-se: "... fornecimento e enriquecimento do ..."
- 12 — Na pág. 606, 2.ª col., 67.ª linha, onde se lê: "... tendo completado ...", leia-se: "... tendo se completado ..."
- 13 — Na pág. 610, no quadro Notas Explicativas números 1 e 2, onde se lê: "... Contrato 12-1-64 ...", leia-se: "... Contrato 12-11-64 ..."

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Filial de Brasília

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2-72

Concorrência Pública para construção de 1 (um) prédio destinado ao

alojamento de soldados na Base Aérea de Brasília, 1 (um) Módulo de Esquadriha e 1 (um) Pavilhão de Serviços e Judô, tudo para o Ministério da Aeronáutica.

Autorizado pelo Senhor Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal, Filial de Brasília, faço público aos interessados que no dia 24-3-72, esta Entidade fará Concorrência Pública para a construção das obras acima especificadas de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

Da habilitação

1.ª) As Firms interessadas deverão habilitar-se até 48 horas antes do dia marcado para a concorrência, na Comissão de Licitações, 6.º andar do Edifício sede da CEF, — Filial de Brasília, apresentando documentação relativa:

- a) Personalidade Jurídica
- a) Capacidade Técnica
- a) Idoneidade Financeira.

Da Personalidade Jurídica

- a) Estatuto ou Contrato Social e suas alterações;
- b) Registro na Junta Comercial;
- c) Ata de eleição da Diretoria em exercício;
- d) Eleição dos Diretores com os respectivos cargos e vigência de seus mandatos;
- e) Certidão do CREA, de regularidade da Firma e dos engenheiros RT, da Sede da Firma e de Brasília.

Da capacidade técnica

- a) Certidão passada por órgão da administração pública de que tenha

a) Firma ou seus Engenheiros, executada a contento e nos prazos fixados, obra similar à prevista neste Edital, de área total, igual ou superior a 10.000m² com especificação dos tipos de acabamento. Tratando-se de obra particular, quando a certidão do órgão público mencionar somente a área construída, será obrigatória a sua complementação, com declaração do proprietário, do cumprimento dos prazos contratuais, especificando-se os tipos de acabamento.

Parágrafo único. Quando a certidão a que se refere o item anterior, for em nome de Engenheiro, este deverá estar vinculado a Firma há mais de 1 (um) ano.

Da idoneidade financeira

a) Prova de Capital mínimo de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) devidamente registrado e integralizados até o último balanço;

b) Estado de idoneidade financeira passado por 3 (três) estabelecimentos bancários, datado do mês da concorrência;

c) 2 (dois) últimos balanços da Firma, com os respectivos demonstrativos de lucros e perdas;

2.ª) Os documentos acima citados, poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

3.ª) Não serão habilitadas, Firms que se apresentarem em consórcios ou outra qualquer forma de união.

4.ª) Examinados os documentos pela Comissão de Licitações e considerados satisfatórios, esta mandará expedir o Certificado de Registro que habilitará a Firma à Concorrência, ficando a mesma devidamente cadastrada.

Parágrafo único. As Firms anteriormente habilitadas, na forma do item 4.ª, deverão atualizar a documentação até 48 horas antes do dia da concorrência e apresentar o Certificado de Registro para a devida revalidação.

5.ª) A Firma concorrente deverá depositar na CEF a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), como caução que garantirá a apresentação da proposta de preços e serviços e a sua validade e firmeza, até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

6.ª) A caução a que se refere o item anterior, poderá ser feita em moeda corrente, em títulos da Dívida Pública ou fidejussórios. Quando em moeda corrente, o depósito será feito na Agência Central — Setor Comercial Sul — Edifício União e quando em títulos, no Serviço de Valores, térreo do edifício sede da CEF.

Parágrafo único. Não serão aceitas como caução, Cartas de Fiança.

7.ª) A Firma concorrente deverá apresentar, obrigatoriamente e sob pena de eliminação, o Certificado de Registro de que trata o item 4.ª, em fotocópia, juntamente com o recibo da caução de que trata o item 5.ª, em invólucro, próprio da Firma, fechado e lacrado, com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N.º 2-72

Invólucro n.º 01 — Documentos
Da proposta

8.ª) A proposta de preços deverá estar contida em invólucro próprio da Firma, fechado e lacrado, com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA N.º 2-72

Invólucro n.º 2 — Proposta de preços

9.ª) Os invólucros de n.º 1 e 2, Documentos e Proposta de Preços, serão entregues conjunta e simultanea-

mente até as 14 horas do dia 24 de março de 1972, no Setor de Protocolo, 9.º andar do Edifício Sede da CEF, e serão abertas às 16 horas do mesmo dia, na sala de reuniões, 10.º andar, na presença dos membros da Comissão de Licitações, representantes das Firms e demais interessados.

10.ª) A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras, deverá estar contida em 3 (três) vias datilografadas em papel próprio da Firma, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas e dela constará, obrigatoriamente:

a) concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-lei n.º 200-67, n.º 60.407-67 e n.º 60.708-67;

b) orçamento detalhado com quantidades, preços unitários e composição de preços para as obras, observadas as especificações elaboradas pelo Serviço Técnico e de Projetos da CEF e ao que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas;

c) preço global;

d) prazo de 180 dias corridos;

e) programa de serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma físico-financeiro das obras a serem executadas conforme modelo fornecido pelo Serviço Técnico.

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea b, o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços da mão-de-obra.

Do julgamento das propostas

11) Uma vez aberto os invólucros de proposta de preços, estas serão lidas, registradas em quadro apropriado e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelo menos por dois representantes das Firms concorrentes, lavrando-se ata, na qual constará o nome das Firms com os preços apresentados, as reclamações porventura aduzadas e qualquer ocorrência que possa interessar ao julgamento, publicado-se, em seguida o resultado, na forma da legislação vigente.

12.ª) Feita a publicação preconizada no item anterior e ouvido o Serviço Técnico, se for o caso, a Comissão de Licitações fará relatório conclusivo do resultado, o qual, juntamente com as atas e demais documentos da concorrência, será encaminhado ao Senhor Gerente Geral.

13.ª) Os concorrentes serão classificados pelos preços apresentados, sendo vencedor o de menor preço global, observado o que prescreve o artigo 133 e seu parágrafo único do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e em caso de empate, serão chamados os concorrentes empatados para que, pela mesma forma estabelecida neste Edital, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, sendo vencedor o que maior redução apresentar.

14.ª) Homologada a presente concorrência pela CEF, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços, dentro de 5 (cinco) dias; se não o fizer; perderá, em favor da CEF — Filial de Brasília, a caução de que trata o item 5.ª, hipótese em que esta Entidade poderá anular a Concorrência ou convocar, as demais firmas classificadas, até o terceiro lugar, respeitando a ordem de classificação. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela primeira colocada, deverá assinar contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação que lhe foi feita.

15.º) O contratante apresentará, no ato de assinatura do contrato, comprovante da realização de seguro-injúria, a vigorar desde o início da obra e de seguro de responsabilidade civil do construtor, por danos a pessoas e coisas e demais documentos exigidos em lei para transacionar com órgãos público.

16.º) O contratante deverá depositar, no ato de assinatura do contrato, a importância de 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução, para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar a caução de que trata o item 5.º.

17.º) Será estipulado no contrato, um desconto de 5% (cinco por cento) sobre cada pagamento efetuado na forma prevista pelo item 21.º, a título de reforço de caução, percentagem essa que será levantada juntamente com a caução de que trata o item anterior, logo após o reconhecimento da obra.

18.º) No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usuais, serão fixadas as seguintes multas:

a) se a Firma não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias, após a assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa diária de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31.º dia de atraso, a multa será aumentada para Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia;

b) se após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a Firma ficará sujeita à multa diária de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31.º dia de atraso, a multa será aumentada para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia;

c) em ambos os casos, o pagamento da multa será feito pelo desconto do total da primeira fatura a receber. Se esse total não for suficiente, o saldo devedor será descontado na fatura seguinte.

19.º) A Firma contratante será considerada inidonea para qualquer outro serviço com a CEF e perderá as cauções referidas nos itens 16.º e 17.º, nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

20.º) A rescisão de contrato, com consequente perda em favor da CEF, das cauções de que tratam os itens 16.º e 17.º, terá lugar de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando:

- a) a Firma pedir concordata ou falir;
- b) a Firma transferir em todo o contrato ou subempreitá-lo em parte, sem prévia autorização da CEF;
- c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da CEF;
- d) a Firma deixar de cumprir o projeto e especificações contratuais, sem prévia autorização escrita da CEF.

21.º) O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10.º, letra f, deste Edital).

Diversos

22.º) Na hipótese de modificações introduzidas na obra, decorrentes de

iniciativa da CEF, os projetos e detalhes correspondentes, poderão ser fornecidos pela própria CEF, cabendo à Firma apresentar os orçamentos respectivos para a devida aprovação, vigorando sempre os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 24.º deste Edital.

23.º) Os projetos de instalações, cálculos de estruturas, memórias de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens, serão fornecidos pela Firma empreiteira, obedecida a legislação em vigor.

24.º) Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis e, contratada a construção, o reajustamento dela, à vista do que dispõe o Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos números 60.047, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 X \frac{II - I_0}{I_0} X V$$

R — é o valor do reajustamento procurado;

I₀ — é o índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

II — é a média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V — é o valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

25.º) Na aplicação da fórmula prevista no art. 6.º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, o cálculo da média representada pelo índice II, compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês da apresentação da proposta até o mês da conclusão da obra ou serviço no todo ou em parte (Portaria n.º 132, de 18 de março de 1968, do Senhor Ministro da Fazenda — *Diário Oficial da União* de 22-3-1968, folhas 2.381.)

26.º) Os índices a serem adotados serão os do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, coluna 2 (Evolução dos Negócios). Os reajustamentos obedecerão a mesma fórmula, modificando-se apenas o valor da média aritmética dos índices dos períodos respectivos.

27.º) A caução mencionada no item 5.º, poderá ser levantada pelos concorrentes a partir da publicação do resultado desta concorrência, com exceção dos 1.º, 2.º e 3.º colocados, que só poderão levantá-la depois da que for feita pelo vencedor, conforme estabelece o item 16.º deste Edital.

Parágrafo único. A devolução das cauções de que trata o item 5.º, será feita por solicitação, escrita, dos concorrentes ao Presidente da Comissão de Licitações e Informação deste ao Senhor Gerente-Geral-Adjunto que tomará as necessárias providências.

28.º) No Serviço Técnico, 7.º andar, os interessados obterão as plantas, es-

pecificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante a indenização de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), previamente recolhidos ao Serviço de Valores, no andar térreo do Edifício Sede da CEF.

29.º) Na Comissão de Licitações, 6.º andar, os interessados poderão obter o Edital desta concorrência e todas as informações necessárias.

30.º) A CEF, por decisão de sua Diretoria, poderá anular a presente concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada, além da prevista no item 14.º, sem que, por isso, venha caber aos licitantes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

31.º) As obras, objeto desta concorrência, terão o seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM, às expensas da Firma empreiteira, possibilitando à CEF obter, regularmente, os relatórios do computador eletrônico e bem assim, resposta a questionários específicos da Engenharia sobre o andamento das obras, vinculando a liberação dos pagamentos por etapas executadas nas construções.

32.º) O planejamento e controle das obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida pelo Serviço Técnico, dentre 3 (três) indicadas pela Firma empreiteira, com experiência específica no ramo de construção civil em condições de prestar pronto atendimento em Brasília, às necessidades da CEF.

33.º) O planejamento será entregue no ato da assinatura do contrato.

Brasília, 18 de fevereiro de 1972. — Comissão de Licitações. — *Léo Lynce de Araújo*, Presidente.

COLEÇÃO DAS LEIS

1971

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.177

PREÇO: Cr\$ 15,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.178

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Matemática

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, faço público, para conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso para provimento do Cargo de Professor Titular, do Departamento de Álgebra, Análise e Geometria, nos termos do Proc. nº 13.139-71-UFRJ, que a composição definitiva da Banca Examinadora do citado Concurso é a seguinte, conforme aprovação da Congregação do Instituto de Matemática, em sessão de 11 de dezembro de 1971.

Professor Othon Nogueira, Presidente

Professor Chafiz Haddad

Professor Paulo Emídio Barbosa

Professor Domingos Pizanelli

Professor Alexandre Augusto Martins Rodrigues

A Banca Examinadora será instalada, para início dos trabalhos do Concurso, a partir de 30 (trinta) dias após a publicação do presente Edital, nos termos do § 3.º do Art. 1.º da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937.

Instituto de Matemática da UFRJ, 22.12.1971. — *Therezinha Cardoso Bahiana*, Secretária.

Dias: 24, 25 e 26

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN